



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº 3.221/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COTIPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Portão, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar os portadores da síndrome, assegurando-lhes atendimento prioritário em serviços públicos e privados.
Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social a confecção da Carteirinha Municipal de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Fibromialgia no Município de Cotiporã.

Art. 2º A CIPF terá como objetivo facilitar o acesso das pessoas com fibromialgia aos serviços de saúde, bem como assegurar os direitos previstos em leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3º A CIPF será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante apresentação de:

- I – Documento de identidade com foto e CPF;
- II – Comprovante de residência no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

III – Laudo médico emitido por profissional preferencialmente da área da reumatologia ou neurologia, com CID correspondente (M79.7), atestando o diagnóstico da fibromialgia.

Art. 4º A Carteira conterá, obrigatoriamente:

- I – Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável);
- III – Foto 3x4 recente e assinatura ou impressão digital do identificado;
- IV – Data de validade de até 5 (cinco) anos, renovável.

Art. 5º Os portadores da CIPF terão direito a:

- I – Atendimento prioritário em repartições públicas municipais e estabelecimentos privados, inclusive bancários e de saúde;
- II – Acesso facilitado a tratamentos e medicamentos relacionados à síndrome;
- III – Outras garantias previstas em legislações específicas para portadores de doenças crônicas ou síndromes dolorosas.

Art. 6º O paciente portador de Fibromialgia e portador da respectiva carteira criada por esta lei, passa a ter direito a ser atendido com a mesma prioridade dispensada aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e lactantes, no âmbito do Município de Cotiporã/RS.

Art. 7º A carteira de identificação será gratuita e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo após esse período ser revalidada com o mesmo número.

§1º Em caso de perda ou extravio, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal manter atualizados os dados constantes da Carteirinha Municipal do Portador de Fibromialgia.

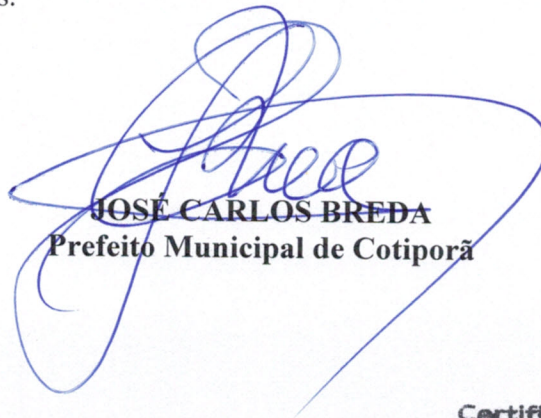
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



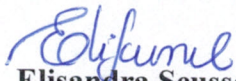
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSE CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)
--- *Lei* ---
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *06/02/26*
a *23/02/26* ---

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817